

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº TEC-PRO-2024/00336

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto	Edital de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de natureza social e/ou educacional, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, para Execução integral da Gestão Administrativa e Tecnológica das Naves do Conhecimento: Gelson Domingos em Padre Miguel (Av. Marechal Marciano esquina com Rua do Açafrão – Padre Miguel – Rio de Janeiro – RJ), Joelmir Beting na Penha (Rua Santa Engrácia, 440 – Penha, Rio de Janeiro – RJ), Silas de Oliveira em Madureira (Parque de Madureira R. Manuel Marquês, S/N – Madureira – Rio de Janeiro – RJ) e Nave de Nova Brasília (R. Nova Brasília, 63 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ). O objetivo principal é a operacionalização das quatro unidades das Naves do Conhecimento, com foco em formações nas áreas de tecnologia da informação, letramento digital, economia criativa, empreendedorismo e orientações para o mercado de trabalho, a serem implementadas através de metodologias ativas de ensino, tais como gamificação e aprendizagem baseada em projetos. Além disso, o incentivo a formação continuada para profissionais da educação, fortalecendo as
--------	--

	competências digitais e o uso pedagógico das novas tecnologias, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 18.605.919,61 (dezoito milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
Recorrente	Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO

I - DO PREÂMBULO

Conforme a segunda sessão do Chamamento Público, realizada no dia 06 de agosto de 2026, a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 03/2026 passa a julgar o recurso interposto, em atendimento ao disposto no item 14 do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

II – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Considerando:

- (I) Que a ata da segunda sessão foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (DOM) em 07/08/2026;
- (II) Que o Recurso fora interposto em 12/08/2026, dentro do prazo editalício de três dias úteis previsto pela Cláusula nº 14.1, a impugnação da recorrente encontra-se apta para apreciação em seu mérito e foi devidamente conhecida por esta Comissão.
- (III) Que as Contrarrazões apresentadas pelo Instituto Oficina do Parque foram interpostas em 17/08/2026, visto terem respeitado o prazo de três dias úteis e, portanto, também foi devidamente conhecida por esta comissão e teve seus fundamentos considerados durante a análise do mérito da causa.

III – DA SÍNTESE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária – IDACO em face da decisão da Comissão de

Seleção que atribuiu pontuação à sua proposta técnica, especificamente nos critérios "Grau de Adequação" e "Capacidade Operacional", no âmbito do Chamamento Público nº 03/2026.

O recorrente sustenta, em síntese, que a pontuação atribuída ao critério Grau de Adequação deveria ser revista, sob o argumento de que o detalhamento de comunicação digital, inteligência territorial, extensão e fluxos com CRAS/UBS/CAPS deve constar nos Planos específicos a serem entregues após a assinatura do contrato e de que a mesma proposta técnica/metodológica recebeu nota 9 no Chamamento Público nº 02/2026, mas foi penalizada com nota 8 no CP nº 03/2026 sem justificativa objetiva. Aduz que a pontuação atribuída ao critério Capacidade Operacional deveria ser revista, sustentando que o edital não exigia inventário quantitativo da sede nem plano de remanejamento prévio de equipamentos. Sustenta ainda que a pontuação atribuída ao critério Preço à instituição vencedora deveria ser reduzida em razão do princípio da economicidade.

IV – DO MÉRITO RECURSAL

Não prospera a alegação de incoerência em relação às notas obtidas no Chamamentos Públicos nº 02/2026 e nº 03/2026. Cada edital guarda autonomia e destina-se a territórios e equipamentos com dinâmicas socioeconômicas distintas. Propostas técnicas, ainda que formalmente semelhantes, demandam metodologias customizadas para o contexto específico das Naves de Padre Miguel, Penha, Madureira e Nova Brasília.

A previsão editalícia de apresentação posterior dos Planos de Comunicação e Inteligência Territorial como entregas contratuais não isenta a entidade de apresentar na proposta o detalhamento metodológico mínimo que demonstre a viabilidade do projeto. A nota não foi reduzida pela ausência do documento final, mas sim pela abordagem superficial das especificidades locais, da integração com as redes públicas formais e das diretrizes operacionais de cada unidade.

Embora a recorrente disponha de estrutura física institucional, limitou-se a descrevê-la de maneira abrangente e genérica. A exigência de maior rigor analítico justifica-se pela necessidade de comprovação dos níveis de serviço, planos de contingência, manutenção preventiva e política de segurança da informação dedicados à parceria.

A despeito da apresentação do organograma na pág. 114, a proposta carece de detalhamento operacional detalhado quanto aos turnos de trabalho, escalas de navegação, fluxos de substituição imediata e cobertura de afastamentos da equipe. Ademais, a indicação de qualificações prioritárias apenas como "desejáveis" fragiliza a garantia da qualidade na prestação dos serviços.

A pontuação atribuída à entidade Oficina do Parque observou rigorosamente a comprovação de acervo técnico. A vigência prolongada e os aditivos contratuais apresentados demonstram a capacidade de manter a execução continuada de serviços análogos ao objeto, estando amparada pelo acervo profissional do seu responsável técnico.

Na celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, o julgamento das propostas pondera a oferta financeira em conjunto com a excelência técnica e o impacto social. A menor proposta orçamentária não vincula a escolha da Administração quando outra participante atinge patamar de valoração técnica superior no somatório dos critérios editalícios.

V – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção CONHECE do recurso interposto pelo Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária - IDACO e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo inalteradas as pontuações originalmente atribuídas.

Comissão de Seleção